

Processo nº 21.926-6/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 9-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PESSOAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONCESSÃO. SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O ENTE PÚBLICO PODE CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO PARA SERVIDORES EFETIVOS, EFETIVADOS E ESTABILIZADOS, DESDE QUE PREVISTO O DIREITO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS; CONTANDO-SE O PRAZO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, NO CASO DE CELETISTAS ESTABILIZADOS, DA DATA DO RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.926-6/2009

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 461/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em responder ao consulente que: o ente público pode conceder licença-prêmio para servidores efetivos, efetivados e estabilizados, desde que previsto o direito no estatuto dos servidores públicos; contando-se o prazo para a concessão do benefício, no caso de servidores celetistas estabilizados, da data do reconhecimento da estabilidade. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 001/2000 desta Corte de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM – vice-presidente.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Processo nº 21.926-6/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Assunto Consulta
Relator Conselheiro CAMPOS NETO
Sessão de Julgamento 9-3-2010

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2010

Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Chefe, em substituição legal WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de março de 2010.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Chefe, em substituição legal

AMGF